



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 044/22, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1012/2022
Data: 04/08/2022 - Horário: 15:02
Legislativo - PL 44/2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010, alterado pelas Leis Municipais 4.107/2013 e 4.797/2019, passa a vigorar com a redação abaixo:

*“Art. 6º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, que será composto pelos seguintes membros:*

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;*
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;*
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;*
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;*
- X - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:*
 - a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;*
 - b) 06 (seis) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, e;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas.

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IX deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.”

Art. 2º. Fica revogado o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de agosto de 2022.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 1011/2022
Data: 04/08/2022 - Horário: 15:01
Legislativo - MSGP 44/2022

MENSAGEM Nº. 044/2022

Arapongas, 03 de agosto de 2022.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre nova redação do art. 6º e a revogação do art. 7º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social.

Cabe informar que devidas alterações propostas à Lei nº 3.767/2010, visa ampliar a participação social na composição do Conselho, tendo em vista a criação de mais duas cadeiras representativas para entidades e a inclusão de mais duas Secretarias Municipais, mantendo-se, assim, a paridade legal para composição do referido Conselho.

Vale ressaltar que essa alteração contribuirá para o aprimoramento do controle social da Política Municipal de Assistência Social, trazendo mais atores que irão contribuir diretamente nos trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº44/2022

SUMULA: DE 03 DE AGOSTO DE 2022 Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 08/08/2022

RELATOR: Cecéu

Arapongas, 08 de agosto de 2022.

09/08/22

Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 1054/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 10:08
Legislativo - PCJR 67/2022

PARECER nº 67 /2022.

Assunto: Projeto de Lei n. 44/2022
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de agosto de 2022, Projeto de Lei nº. 44/2022, de 03 de agosto de 2022.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre nova redação do art. 6º e a revogação do art. 7º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Justifica a mensagem:

Cabe informar que devidas alterações propostas à Lei nº 3.767/2010, visa ampliar a participação social na composição do Conselho, tendo em vista a criação de mais duas cadeiras representativas para entidades e a inclusão de mais duas Secretarias Municipais, mantendo-se, assim, a paridade legal para composição do referido Conselho.

Vale ressaltar que essa alteração contribuirá para o aprimoramento do controle social da Política Municipal de Assistência Social, trazendo mais atores que irão contribuir diretamente nos trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos. *JAO*



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —


III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 44/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.


Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2022.



Sebastião Ferreira da Silva
Presidente-Relator



Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro



Rosemary Soares G. Farias
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

PROJETO DE LEI Nº. 5.133/2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010, alterado pelas Leis Municipais 4.107/2013 e 4.797/2019, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 6º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, que será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- X - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

b) 06 (seis) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, e;

c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas.

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IX deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.”

Art. 2º. Fica revogado o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.107, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010, alterado pelas Leis Municipais 4.107/2013 e 4.797/2019, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 6º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, que será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- X. 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
 - b) 06 (seis) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, e;
 - c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IX deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.”

Art. 2º. Fica revogado o Art. 7º da Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

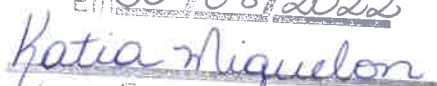
Arapongas, 25 de agosto de 2022.


GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 30/08/2022


Funcionária